



## 7ª. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

*Aprovada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria em 20 de setembro de 2023 e submetida ao Ministério Público do Estado do Paraná*

### Capítulo I – Da denominação e natureza jurídica

**Art.1º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável, especialmente a lei estadual 20.537 de 20 de abril de 2021 e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes, nos limites das suas atribuições.

**Art. 2º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina também poderá usar para sua denominação a sigla “HUTec”.

**Parágrafo único.** No texto deste Estatuto as expressões "HUTec", "Fundação" e "Fundação HUTec" equivalem-se como denominação da Entidade.

**Art. 3º.** É indeterminado o prazo de duração da “Fundação HUTec”.

### Capítulo II – Do foro e da sede

**Art. 4º.** A Fundação HUTec tem foro e sede competentes na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, km 378, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.057-350.

**Parágrafo único.** Para a consecução dos seus fins estatutários a Fundação HUTec, ouvido o Conselho Curador, poderá atuar em todo território nacional e exterior e, para tanto, ter as unidades operacionais ou escritórios de representação que se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições deste Estatuto.

### Capítulo III- Das finalidades e atividades

**Art. 5º.** A Fundação HUTec tem por finalidades:

- I. Colaborar com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no estudo, pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, da formação de recursos humanos e do aprimoramento da prestação de serviços da área da saúde e em outras áreas para o bem estar e progresso da humanidade;
- II. Colaborar na preservação do patrimônio e na função social das entidades por ela apoiada, primordialmente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Londrina;

- III. Atuar como Fundação de Apoio de Instituições de Ensino Superior (IEES), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e Clínicas e Hospitais Universitários Públicos do Estado do Paraná, que assim a reconhecerem, conforme a lei 20.537 de 29 de Abril de 2021;
- IV. Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, gestão de hospitais e outros de saúde pública, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos desenvolvidos no âmbito das entidades apoiadas.

**Art. 6º.** Para a consecução de suas finalidades a Fundação HUTec poderá:

- I. Executar projetos, programas, planos de ações, cessão de recursos físicos e humanos, doação de recursos financeiros relacionados às finalidades da HUTec, incluindo prestação de serviços médico-hospitalares, e de apoio técnico para pessoas jurídicas, de direito público ou privado que atuem em áreas afins;
- II. Incentivar e, quando possível, subsidiar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;
- III. Estimular ações nas áreas de ensino, assistencial e de pesquisa, por meio de apoio material e financeiro a docentes e ao pessoal de apoio que participe do planejamento e execução das atividades da Fundação;
- IV. Promover conferências, cursos, *fellowships*, seminários e estudos, bem como a edição de publicações das diversas áreas do conhecimento, sociais e científicas de seu interesse;
- V. Conceder bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a docentes, pessoal de apoio e estudantes de graduação e pós-graduação que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação e que possam contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação HUTec, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos legais e regimentais;
- VI. Colaborar com o Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, provendo, quando possível, em suas necessidades de recursos financeiros, físicos, humanos, equipamentos, materiais de consumo médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais permanentes que se fizerem necessários para o cumprimento de sua função social;
- VII. Prestar serviços técnicos, de consultoria, de auditoria, de perícias médicas, de assessoria e atividades científicas e técnico-administrativas para instituições públicas e privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal especializado para seu quadro de profissionais para atender à tais finalidades;
- VIII. Desenvolver parcerias com outras Fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos, nacionais ou internacionais que tenham como objetivos a promoção, prevenção e recuperação da saúde pública, o desenvolvimento educacional, científico e cultural;
- IX. Celebrar convênios, contratos, termos de fomento e de colaboração, contratos de gestão, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres com





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

- instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X. Captar recursos financeiros em editais privados ou públicos, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos, programas, planos de ações relacionados às suas finalidades;
  - XI. Articular-se-á com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, podendo firmar convênio ou contrato ou termo de parceria ou qualquer outro instrumento legal;
  - XII. Aquisição de insumos, inclusive medicamentos, no mercado nacional e internacional necessários às atividades, projetos e programas desenvolvidos na área da saúde e em outras admitidas por este Estatuto;
  - XIII. Importar equipamentos e produtos relacionados aos objetivos da HUTec e/ou das instituições apoiadas
  - XIV. Comercializar produtos/subprodutos originários/resultantes de projetos e programas das instituições apoiadas;
  - XV. Promover a fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos para uso humano, bem como outras preparações farmacêuticas;
  - XVI. Comercializar produtos farmacêuticos, com ou sem manipulação de fórmulas;
  - XVII. Gerir parques e polos tecnológicos, incubadoras e empresas de inovação nas áreas da saúde e em outras áreas para incentivar o desenvolvimento tecnológico e a interação entre as empresas e institutos de ciência e tecnologia;
  - XVIII. Locar instalações para a realização de atividades, de grupos de trabalho e de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
  - XIX. Gerir, operacionalizar e executar serviços na área da saúde ou em outras áreas de sua atuação, mediante a celebração de Contratos de Gestão com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
  - XX. Criar e administrar fundos com recursos próprios, captados ou excedentes, com a finalidade de fomento e estímulo à projetos de saúde, pesquisa, ensino, cultura e desenvolvimento científico e tecnológico;
  - XXI. Captar doações privadas, legados e demais fontes de recursos, em âmbito nacional e internacional, visando formar ou ampliar o Fundo Patrimonial da UEL, o fundo próprio e das instituições apoiadas;
  - XXII. Gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que compõem o Fundo Patrimonial da UEL e das instituições apoiadas, assim como destinar os seus recursos de acordo com as políticas de investimentos aprovadas;
  - XXIII. Realizar outras atividades compatíveis com sua finalidade e comercializar produtos desenvolvidos por projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico ou adquiridos no mercado e necessários ao bom desenvolvimento desses projetos, das instituições apoiadas pela HUTec, observadas as normas da Receita Estadual.

**Parágrafo único:** Para a consecução de seus objetivos a HUTec poderá qualificar-se como Organização Social conforme o disposto na legislação estadual de regência das Fundações de Apoio, atendendo aos requisitos previstos em Lei Federal, Estadual ou Municipal, conforme o caso.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** RTDPI Londrina - PR

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pela HUTec visam a sustentabilidade da fundação, o atingimento de suas finalidades e sobretudo complementar o adequado suporte financeiro para o melhor desenvolvimento da função social do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina e de outros órgãos apoiados, quando for o caso.

**Art.8º.** A HUTec poderá para fins de cumprir seu papel social, se credenciar como ente de apoio de outras instituições públicas desde que os objetivos institucionais se coadunem com os objetivos da HUTec e aos critérios estabelecidos em legislações e normativas incidentes nestas relações.

**Capítulo IV Do patrimônio e das receitas da fundação**

**Art. 9º.** O patrimônio original da HUTec é constituído pela quantia de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme dotações iniciais de seus instituidores e Escritura Pública de 25 de março de 1999, do Tabelionato do 1º Ofício de Título e Documentos da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, às Folhas 11/26 do livro no. 48/N e representado em moeda corrente nacional.

**Art. 10.** Constitui ainda patrimônio da Fundação a ser utilizado na realização de seus fins e objetivos:

- I. Doações, legados, auxílios, dotações e contribuições, que lhe venham a ser destinadas por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II. Bens e direitos que vier adquirir para esse fim;
- III. Parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, deva ser incorporado ao Patrimônio.

**Parágrafo único.** A alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, ainda que para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Curador, observando-se o quórum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), com subsequente apreciação pelo Ministério Público.

**Art. 11.** Constituem receitas da Fundação:

- I. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- II. Receitas decorrentes de suas atividades exclusivas ou exercidas em associação com terceiros, em especial aquelas realizadas com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação, através de Termos de Parceria, Convênios, Contratos ou outro instrumento legal;
- III. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- IV. Doações, legados ou heranças;
- V. Auxílios, rendas e contribuições em seu favor constituídos por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira.
- VI. Publicações e recebimento de direitos autorais;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

RTDPJ Londrina - PR

- VIII. Frutos civis dos imóveis que possuir;
- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- XII. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XIII. Por outras rendas eventuais.

§ 1º. As doações e legados somente serão aceitos quando livres e desimpedidos de quaisquer ônus e pendências judiciais, exceto quando houver interesse para a Fundação, verificado pela Diretoria, quando, mesmogravados de ônus, os bens poderão ser aceitos mediante autorização do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim.

§ 2º. A contratação de empréstimos em instituições financeiras, agências de fomento, ou através de particulares, dependerá de deliberação, por maioria absoluta, do Conselho Curador, especialmente convocado para este fim.

§ 3º. Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas da Fundação, junto a estabelecimentos de natureza financeira ou bancária.

#### Capítulo V da Estrutura organizacional

**Art. 12.** A estrutura organizacional da Fundação HUTec é composta pelos seguintes órgãos:

I. - Conselho Curador;

II. - Conselho Fiscal;

III. - Diretoria Executiva

IV – Comitês permanentes ou temporários, que serão instituídos pelo Conselho Curador em conjunto com o Diretor Presidente para o atendimento de necessidades da HUTec no desenvolvimento das atividades previstas neste Estatuto.

§ 1º. Os comitês permanentes ou temporários terão sua vigência, atribuições, composição, período de mandato e competências definidas no ato de sua criação, observando-se as Leis aplicáveis à Fundação, bem como à atividade que tenha justificado a criação do comitê.

§ 2º. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e comitês permanentes ou temporários não serão remunerados a qualquer título, nem gozarão de nenhuma vantagem em decorrência de cargo ou função assumidos na HUTec.

§ 3º. Por deliberação do Conselho Curador, o Diretor-Presidente da Fundação poderá ser remunerado, desde que observados os requisitos dos artigos. 27 e 28 da Lei n. 20.537/2021.





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** RTDPJ Londrina - PR

§ 4º. Por deliberação do Conselho Curador, os membros do Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial poderão ser remunerados, observado o art. 29 da Lei n. 20.537/2021, autorizada, inclusive, a contratação de serviço especializado.

### Seção I -Do Conselho Curador

**Art.13.** O Conselho Curador, órgão soberano da Fundação, será constituído por 13 (treze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes.

**Art. 14.** O Conselho Curador será composto pelos seguintes membros titulares, cuja indicação será realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término dos mandatos vigentes e importará também na indicação de seus respectivos suplentes:

- I. Reitor(a) da Universidade Estadual de Londrina, que presidirá o Conselho Curador; suplente o(a) Vice-Reitor(a);
- II. Diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde; suplente o(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências da Saúde da UEL;
- III. Diretor(a) Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina; suplente o(a) Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Universitário da UEL;
- IV. 05 (cinco) representantes de órgãos da administração da Universidade Estadual de Londrina, a serem indicados pelo(a) Reitor(a), respeitado o art. 26 da Lei nº 20.537/2021;
- V. 02 (dois) membros eleitos pelos integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, podendo haver sugestão pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Curador
- VI. 03 (três) representantes da sociedade civil, a convite da Diretoria da HUTec, “ad referendum” do Conselho Curador;

§ 1º. As pessoas indicadas nos incisos I, II e III são considerados membros natos do Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, facultada uma recondução.

§ 2º. O mandato das pessoas indicadas nos incisos IV e V será de 02 (anos), facultada uma recondução.

§ 3º. O mandato das pessoas indicadas no inciso VI será de 04 (quatro) anos, facultada uma recondução.

§ 4ª. Os suplentes, indicados no mesmo ato em que forem nomeados os respectivos titulares, a estes substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º. É vedado o exercício cumulativo dos cargos integrantes da Estrutura Administrativa da Fundação, ainda que na condição de suplente.

§ 6º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que:

- I. Perder, por qualquer motivo, sua condição de integrante do ente ou órgão que represente;



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

PTDPJ Londrina - PR

- II. No decorrer de 12 (doze) meses, faltar a duas Reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

§ 7º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Curador, a indicação da substituição será feita pelo setor ou responsável pela indicação originária do conselheiro a ser substituído sendo que o substituto exercerá o mandato restante.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Curador:

- I. Fixar, no Estatuto, o âmbito de atuação da Fundação, para consecução do seu objeto;
- II. Indicar e dar posse e dispensar aos integrantes da Diretoria;
- III. Aprovar as indicações e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- VII. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação ou sobre a extinção desta;
- IX. Aprovar e dispor, por maioria de 2/3 dos seus membros, sobre reformas estatutárias, bem como extinção da Fundação, submetendo-as à anuência do Ministério Público;
- X. Aprovar, por maioria de 2/3 dos seus membros, o Regimento Interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, além do Regimento de Compras e Contratações da Fundação, e de outros atos normativos;
- XI. Deliberar sobre a remuneração do dirigente máximo da fundação, de acordo com a legislação vigente e normativas aplicáveis;
- XII. Deliberar sobre a criação e administração de fundos patrimoniais, na forma da Lei aplicável.

§ 1º. A indicação de que trata o inciso II far-se-á no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato da Diretoria, e a posse dar-se-á automaticamente ao término do período.

§ 2º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação da Fundação como Organização Social, serão privativas do Conselho Diretor, além daquelas elencadas no *caput* deste artigo, as seguintes atribuições:





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RTDPJ Londrina - PR**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

- I – Aprovar a proposta de contrato de gestão da Fundação;
- II – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- III – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Seção II Das reuniões do Conselho Curador.**

**Art. 16.** O Conselho Curador reunir-se-á:

I. Ordinariamente, três vezes ao ano, a cada 04 (quatro) meses, por convocação do seu Presidente ou substituto legal, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária para a Fundação;
- b) Examinar, o relatório das atividades da Diretoria referente a cada exercício social encerrado;
- c) Deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria;
- d) Analisar pareceres do Conselho Fiscal.

II. E, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou substituto legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar dos seguintes pontos:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto, observado o disposto no art. 36;
- c) Deliberar sobre a instituição de Fundos Patrimoniais a serem geridos pela Fundação, bem como sobre a implantação dos órgãos necessários à sua administração;
- d) Demais assuntos de relevância.

**Art. 17.** A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência eletrônica (e-mail) com comprovante de envio, com pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

§ 3º. As deliberações, em ambos os casos, serão tomadas por voto da maioria dos presentes, ressalvadas as disposições de quóruns especiais constantes do presente Estatuto.

§4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou remotamente através de plataformas de videoconferências via Internet.

**Art. 18.** O Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Seção III Da diretoria da fundação**

**Art. 19.** A Fundação será administrada por uma Diretoria, composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente da Fundação;
- II. Diretor-Financeiro e respectivo suplente;
- III. Diretor-Secretário e respectivo suplente;

§ 1º. Os membros da Diretoria serão indicados por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Presidente da Fundação será, obrigatoriamente, indicado dentre docentes ou ex-docentes do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Londrina.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria.

**Art. 20.** Ocorrendo vaga nos cargos titulares de Diretor Financeiro ou Secretário, caberá aos respectivos suplentes substituí-los até o fim do mandato para o qual foram indicados.

**Parágrafo único.** O Diretor Financeiro substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 21.** Ocorrendo vacância nos cargos da Diretoria, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta dias) para indicar o novo integrante, que completará o mandato.

**Seção IV Da competência da diretoria**

**Art. 22.** Compete a Diretoria exercer a administração da Fundação, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar o regimento interno da HUTec e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Propor a criação do cargo de Gerente executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujas responsabilidades e atribuições delegadas, dentre as da diretoria, deverão constar do regimento interno da Fundação a ser aprovado pelo Conselho Curador;
- VII. Definir a política e níveis de remuneração do pessoal técnico e administrativo da HUTec;
- VIII. Conceder diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas pelo Conselho Curador, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas dos projetos desenvolvidos em parceria pela Fundação;
- IX. Decidir sobre o reembolso por despesas realizadas, provenientes do exercício de atividades desenvolvidas em prol da Fundação e de suas finalidades;
- X. Relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Remeter à Curadoria de Fundações, anualmente, dentro do prazo de até 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente;
- XII. Decidir em conjunto com o Conselho Curador sobre eventuais reformas estatutárias submetendo-as à anuência do Ministério Público.

**Art. 23.** Compete ao Presidente da Fundação:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Convocar e participar das Reuniões do Conselho Curador;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V. Assinar documentos relativos às operações ativas da Fundação;
- VI. Representar a Fundação, ativa ou passivamente, administrativa e judicialmente;
- VII. Assinar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres da HUTec com outras entidades;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, todas as formas de pagamentos realizadas pela Fundação;
- IX. Remeter ao Ministério Público a prestação de contas;

**Art. 24.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Presidente da Fundação, em seus impedimentos e ausências;
- II. Colaborar com o Presidente da Fundação e demais membros da diretoria;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para a conformidade com

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

toda a legislação incidente e o cumprimento, em tempo hábil, das obrigações assumidas pela HUTec;

- IV. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todas as formas de pagamentos realizadas pela Fundação.
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de receitas e despesas em conjunto com os profissionais de contabilidade contratados pela HUTec, e sempre que forem solicitados;
- VI. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Conselho Curador.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Secretário:

- I. Colaborar com o Presidente da Fundação na Direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- II. Secretariar as Reuniões do Conselho Curador e da Diretoria e redigir atas;
- III. Divulgar as atividades da Fundação;
- IV. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

**Art. 26.** As atividades de contabilidade e tesouraria que estiverem a cargo de serviços ou profissional especializados, ficarão sob supervisão do Diretor Financeiro.

**Capítulo VII****Seção I do Conselho Fiscal**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal da Fundação será integrado por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Centro do CCS e aprovados pelo Conselho Curador.

§ 1º. Na primeira reunião de cada gestão será escolhido um presidente dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução

**Art. 28.** Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituir o titular até o fim do mandato.

**Art. 29.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Advertir a Diretoria sobre supostas irregularidades detectadas nos documentos analisados ou em condutas de seus gestores.



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente da Fundação ou pelo Conselho Curador.

**CAPÍTULO VIII Da Administração**

**Art. 31.** No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação HUTec:

- I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- II. Não terá finalidade lucrativa e não distribuirá entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou empregados os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias;
- III. Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
- V. Será fiscalizada pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil;
- VI. Atenderá à legislação trabalhista;
- VII. Se submeterá ao prévio credenciamento como fundação de apoio nas Instituições Estaduais de Ensino Superior e aos Institutos de Ciência e Tecnologia;
- VIII. Providenciará seu registro como fundação de apoio na Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI PR ou no órgão público identificado nas normativas;
- IX. Adotará as normas de aquisições e contratações de obras e serviços na execução de contratos, acordos de parceria e convênios que envolvam recursos provenientes do Poder Público, ou a exigida pela agência de fomento respectiva, conforme legislação em vigor;
- X. Apresentará anualmente relatórios e documentos para fins de fiscalização interna pelas instituições apoiadas contendo informações suficientes para a averiguação da regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e regularidade da execução dos contratos, acordos de parceria e convênios;
- XI. Publicará os instrumentos contratuais celebrados com os entes apoiados no website conforme legislação e normativas vigentes.

**Art. 32.** A HUTec não remunera, sob qualquer forma, os cargos do seu Conselho Curador e do Conselho Fiscal, sendo a atuação de seus ocupantes realizada de forma inteiramente gratuita.

**Parágrafo único.** As despesas comprovadamente realizadas em favor da HUTec, devidamente autorizadas e dentro de sua finalidade serão reembolsadas de acordo com as instruções internas, sujeitando-se às regras estatutárias e normas legais.

**Capítulo IX Da prestação de contas**

**Art. 33.** A prestação de contas anual da HUTEc conterà, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Relatório pormenorizado da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração do resultado do exercício;
- V. Demonstração das origens e aplicação dos recursos;
- VI. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- VII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.
- VIII. Parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, se for o caso.

**Art. 34.** A prestação de contas de final de mandato será de responsabilidade da Diretoria e deverá ser apresentada, obrigatoriamente, além dos documentos estabelecidos no art. 33, os seguintes documentos:

- I. Comparativo dos balanços patrimoniais de toda a gestão;
- II. Demonstração de superávit ou déficit;
- III. Demonstração de fluxos de caixa;
- IV. Declaração de Habilitação Profissional -DHP Eletrônica ou equivalente emitida pelo CRC;
- V. Termos de abertura e de encerramento dos livros Diário e Razão com registro nos órgãos competentes e autorização do Ministério Público;
- VI. Plano de Contas;
- VII. Comprovante de pagamento das obrigações principais e acessórias;
- VIII. Confirmação do saldo de caixa através de declaração do responsável pela guarda de numerários e valores, assinada por este e pelo responsável pela Fundação, atestando o saldo existente no caixa na data de encerramento do exercício);
- IX. Confirmação dos saldos bancários (extratos ou declarações- emitidas pelo banco- de contas e de aplicações financeiras evidenciando o saldo existente na data de encerramento do exercício);
- X. Conciliação bancária subscrita pelo contador e pelo administrador da Fundação;
- XI. Demonstrativo do passivo circulante e de longo prazo;
- XII. Demonstrativo do ativo realizável – curto e longo prazo;
- XIII. Demonstrativo do ativo permanente;
- XIV. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício fundo e toda a documentação comprobatória das atividades executadas;
- XV. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério Público;
- XVI. Duas vias originais das atas dos órgãos deliberativos contendo a aprovação das contas, destinação do resultado apurado e relatórios;



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** OTDPI Londrina - PR

- XVII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da destinação do resultado apurado;
- XVIII. Certidão da Justiça do Trabalho sobre existência de reclamações trabalhistas em nome da HUTec;
- XIX. Certidão do cartório de distribuidor sobre existência de ações judiciais em nome da HUTec.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do Conselho Curador todos os documentos relacionados no art. 34 serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término do mandato da gestão que se finda.

**Art. 35.** A prestação de contas da Fundação HUTec observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

### Capítulo X Da reforma do estatuto

**Art. 36.** A alteração do presente Estatuto está subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de qualquer dos órgãos da administração da HUTec dirigida ao Conselho Curador;
- II. Deliberação por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e Diretoria;
- III. A reforma pretendida não deve, em qualquer hipótese, contrariar os fins declarados;

**Parágrafo único.** A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após prévio parecer favorável do Ministério Público e levada a registro no cartório competente.

### Capítulo XI Da extinção da fundação

**Art. 37.** A HUTec será extinta quando:

- I. For impossível a sua manutenção;





**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

Londrina - PR

II. Por inobservância ou desvio dos objetivos para os quais foi instituída.

**Art. 38.** Ao Conselho Curador, em Reunião Extraordinária, compete deliberar sobre a extinção da HUTec, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cuja decisão somente terá efeito após submetida à apreciação do Ministério Público, que emitirá parecer.

§ 1º. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições necessárias.

§ 2º. Findo o processo, o patrimônio residual apurado será transferido à outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da HUTec ou, ainda, se possível, revertido para o Hospital Universitário ou Centro de Ciência da Saúde da Universidade Estadual de Londrina ou para outra entidade de fins congêneres, com atuação no Município de Londrina, a ser indicada pelo Ministério Público.

## Capítulo XII Do fundo patrimonial

**Art. 39.** A HUTec poderá instituir fundo patrimonial específico para programas, projetos e atividades de interesse da instituição apoiada nas áreas de educação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e saúde, além de outras de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução.

**Parágrafo único.** O fundo patrimonial, consistente em conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela HUTec, constituirá fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos para a promoção das atividades previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 40.** O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da HUTec, da instituição apoiada e, quando cabível, da organização executora.

**Parágrafo único.** O fundo patrimonial instituído pela HUTec será regido por regulamento próprio, contendo, no mínimo:

I - A denominação, que incluirá a expressão “gestora de fundo patrimonial”;

II – A(s) instituição(ões) apoiada(s) ou as causas de interesse público às quais se destinam as doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas a serem captadas e geridas, que só poderão ser alteradas mediante aprovação de quórum qualificado, a ser definido no regulamento do fundo;

III - A forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, ou órgãos semelhantes, sem prejuízo da previsão de outros órgãos, e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos;

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** RTDPJ Londrina - PR

IV - A forma de aprovação das políticas de gestão, de investimento, de resgate e de aplicação dos recursos do fundo patrimonial, observado o disposto no art. 21 da Lei n. 13.800/2019;

V – Os mecanismos de transparência e prestação de contas, observado o art. 6º da Lei n. 13.800/2019;

VI - A vedação de destinação de recursos à finalidade distinta da prevista no regulamento e de outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integram o fundo patrimonial;

VII - As regras para dissolução, liquidação e transferência dos recursos do fundo patrimonial não utilizados, nas hipóteses de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução, ou ainda, caso a HUTec deixe de ostentar as condições necessárias para a manutenção o fundo patrimonial;

VIII - As regras do processo de encerramento do instrumento de parceria e do termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso VII, desde logo autorizada a sua utilização para a quitação de dívidas e/ou despesas decorrentes das atividades de administração do próprio fundo, desde que previamente identificadas pelo seu Comitê de Investimentos ou da instituição gestora de recursos eventualmente contratada para esse fim.

**Art. 41.** Às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo será facultada a participação nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

**Art. 42.** O Comitê de Investimentos do fundo patrimonial, órgão consultivo do Conselho Curador, será composto por 03 (três) integrantes indicados pelo Conselho Curador, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, ciências atuariais ou contabilidade e com experiência nos mercados financeiros, de capitais ou gestão de ativos devendo, ao menos um dos integrantes, ter registro na Comissão de Valores Imobiliários (CVM).

**Parágrafo único.** O Conselho Curador, por deliberação de 2/3 de seus membros, poderá instituir remuneração para os membros do Comitê de Investimentos que efetivamente atuarem na gestão do fundo patrimonial, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região de sua atuação, bem como à legislação vigente.

**Art. 43.** Compete ao Comitê de Investimentos do fundo patrimonial:

I – Recomendar ao Conselho Curador a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos;

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA** RTDPJ Londrina - PR

- II – coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Curador na forma prevista no regulamento do fundo;
- III – elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate, da utilização e da gestão dos recursos do fundo patrimonial.

**Art. 44.** O Comitê de Investimentos poderá solicitar ao Conselho Curador a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com conhecimento e experiência para operacionalizar a aplicação financeira dos recursos do fundo patrimonial, admitido o pagamento de taxa de performance, no mínimo, semestralmente, desde que a rentabilidade efetiva supere a indicada como referência no período estabelecido.

**Capítulo XIII Da qualificação da HUTEc como Organização Social**

**Art. 45.** Na hipótese de a HUTEc se qualificar como Organização Social e havendo necessidade de atendimento a requisitos previstos em Lei Federal, Estadual, Municipal e em editais de chamamento público, poderá criar comitês estritamente para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato de gestão, na forma estabelecida pelo art. 12, IV e § 1º deste Estatuto..

**Art. 46.** A atuação da HUTEc na qualidade de Organização Social será estabelecida em Regulamento próprio atendendo às determinações do chamamento público e/ou do(s) órgão(s) contratante(s).

**Capítulo XIV Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 47.** A relação da Fundação com as pessoas admitidas a lhe prestarem serviços profissionais será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou pelo estabelecido em contrato de prestação de serviços.

**Parágrafo único.** É vedado à Fundação HUTEc contratar serviços remunerados, para sua infraestrutura administrativa, com ou sem relação de emprego, de cônjuge ou companheiro(a), parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim dos titulares e suplentes dos cargos do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o mandato e até dois (02) anos findo este, salvo para atender necessidades de projetos desenvolvidos em parceria com a Fundação, em área de sua especialidade, observadas as leis aplicáveis a compras e contratações, bem como o Regimento de Compras da Fundação.

**Art. 48.** O exercício fundacional e financeiro da HUTEc coincidirá com o ano civil.

**Art. 49.** O orçamento da HUTEc será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e



**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

RTDPJ Londrina - PR

discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 50.** Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, terão sua solução apontada pelo Conselho Curador ou, se necessário, pelo Ministério Público.

**Art. 51.** Todas as convocações de reuniões e assembleias serão feitas através de correspondência eletrônica aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria, com comprovante de envio e publicação no sítio eletrônico daHUTec quando se tratar de reuniões do Conselho Curador.

**Art. 52.** A presente reforma estatutária entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e averbação no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta comarca, à margem da inscrição às Folhas 11/26 do livro no. 48/N.

Londrina (PR), 20 de setembro de 2023.



*Francisco*

Dr. Francisco Eugenio Alves de Souza  
Presidente da Fundação HUTec

*Vista:*

*[Handwritten signature]*

CARTORIO  
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
JULIAO

Bel. Luiz Marcelo Rezende Juliao  
Titular

Rua Piaui, 399 - Centro - Lujã 11  
CEP 86010-470 - Fone (43) 3344-0101  
Londrina - Paraná  
www.cartoriojuliao.com.br

Selo Digital nº SFTN19GSNBFO3LE#rqa9F694g.  
Consulte esse selo em: <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA. 0123 74299E. Dou fe. Londrina/PR, 30 de novembro de 2023.

Gabriela Moritini da Silva  
Escrevente

LUCYANA OLIVEIRA SILVA SEMICEK  
ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS - 7º TABELIONATO DE NOTAS  
CARTORIO JULIAO  
LONDRINA-PR  
2º REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
SELO Nº SFTD1feDvnszzqkRjraX1311q  
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº 30.039 de ordem.  
Averbado sob nº 5.07772

Londrina-PR, 04 de dezembro de 2023

Karenn Vanessa Assalin e Silva  
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,02,  
FUNDEP: R\$2,56, Selo: R\$10,00, Distribuidor: R\$21,27, Digitalização:  
R\$26,64. Total: R\$ 96,65

1º OFÍCIO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Rua: Piaui, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Sandra Nora Souza Sampaio  
Oficial Interino  
Lucilene da Silva Prado  
Karenn Vanessa Assalin e Silva  
ESCREVENTES SUBSTITUTAS  
Maurício Correa de Lima  
ESCREVENTE INDICADO

*Sandra Celia Albuquerque Pinheiro Borges  
Londrina-PR 38.258*